



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2023

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global

O Município de São Gabriel-BA, informa que na licitação na modalidade **Tomada de Preços** sob o n.º 0002/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para reforma das UBSF's localizados na zona urbana e rural deste Município de São Gabriel-BA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e projeto básico, encontra-se disponível e publicado o Julgamento da fase de habilitação, no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TOMADA DE PREÇOS 0002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0076/2023
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Na data de 24 de Fevereiro do ano de 2023, foi realizada seção pública referente a TOMADA DE PREÇOS nº 0002/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para reforma das UBSF's localizados na zona urbana e rural deste Município de São Gabriel-BA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e projeto básico. Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Para esta seção foram credenciadas as seguintes empresas:

1. JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ nº 32.052.695/0001-41;
2. D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 10.635.663/0001-36;
3. ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 24.972.724/0001-65;
4. LVT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 10.609.085/0001-63;
5. ARCOBELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.312.267/0001-97;
6. ENGESERVIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.948.699/0001-19;
7. SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 34.509.202/0001-85.

Conforme transcrito da Ata, após a convocação efetuada nos meios legais, apenas três dos representantes das empresas compareceram, que dois deles efetuaram apontamentos sobre os documentos de habilitação de outras empresas participantes, conforme transcrito na mesma. Além disso, também é dever da Comissão averiguar todos os documentos apresentados pelas empresas nessa fase, observando quem apresentou a capacitação habilitatória para continuar no certame. Para tanto, se vale do corpo técnico do Município para auxiliar na tomada das decisões.

Neste sentido, os editais são a Lei da Licitação, procedimentos licitatórios, nas palavras do ilustre doutrinador, Matheus Carvalho aduzindo com precisão cirúrgica, in verbis:

"A elaboração do edital pela Administração pública é livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade, TODAVIA, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, UMA VEZ PUBLICADO O MESMO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações." (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, pág 423, ed. Juspodvm. 3ª edição.

Após transcorrida a fase de credenciamento, foram recolhidos e separados os envelopes de habilitação e proposta de preços, seguindo para abertura do envelope de habilitação, sendo os mesmos após a convocação para abertura e julgamento, continuam disponibilizados para qualquer interessado que queira obter vistas dos documentos. Naquele momento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informou que a seção seria suspensa para análise interna e julgamento, bem como a decisão seria publicada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, com a consequente abertura do prazo de recurso sob a luz do art. 109 da Lei 8.666/93.

Após abertura dos envelopes de Habilitação, todos os documentos foram disponibilizados para o setor de engenharia, onde a responsável técnica Engenheira Amanda Batista Neiva, emitiu parecer sobre o capítulo que trata da qualificação técnica (parte específica) dos licitantes, e, que segue anexado o parecer específico junto a esta decisão.

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Em nossas observações, verificamos que:

- Os apontamentos apresentados pela empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA:
 - "a empresa ENGESERVIX apresenta o balanço em desconformidade com a resolução 1418/12, sem as notas explicativas", informamos que **fundamentam-se**, pois:
 - Nos documentos da qualificação financeira verificados, percebe-se que foram descumpridos os itens: 7.4.C.1-F: Na sua apresentação, a empresa ENGESERVIX demonstra o seu balanço de forma incompleta. Assim, considerando que o Edital e a Legislação exigem a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei, como devidamente orientado e explanado nos itens de 7.4-C até 7.4.C.1-F, observamos o descumprimento destes quesitos. O Tribunal de Contas da União também já se manifestou nesse sentido:

*"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)9.5. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que: (...); 9.5.3. faça **constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras**, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios (TCU - Primeira Câmara – Relator MARCOS BEMQUERER - Acórdão: 1544/2008).(Grifo nosso)".*
 - Também verifica-se no artigo 176 da Lei 6.404/76 diz que "as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício". Portanto, as notas formam o conjunto de informações necessárias, que também se tornam obrigatórias;
 - "que a empresa ENGESERVIX apresenta ... contrato do engenheiro inválido, que apresentou a cópia do contrato divergente do instrumento registrado no CREA," informamos que **não prospera o apontamento**, pois:
 - No parecer técnico do setor de engenharia, foi informado que não cabe ao município fiscalizar o contrato entre o profissional engenheiro civil e a empresa, mas, conforme a lei 4.950/1966 o órgão específico e detentor legal para exercer tal poder de apurar qualquer circunstância sobre o fato ocorrido em ata, referente ao exercício profissional da área de engenharia é de competência exclusiva do CREA/BA;
- Os apontamentos apresentados pela empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI:
 - "a empresa ARCOBELO apresentou o balanço registrado sem o DHP do contador à época do registro, solicita ainda diligência nas notas explicativas por não apresentar os requisitos mínimos devidos...", informamos que **não fundamenta-se**, pois:
 - No que foi verificado no documento do balanço patrimonial e financeiro da empresa citada, informamos que consta a juntada da certidão de regularidade do profissional, bem como as notas explicativas, conforme juntados na habilitação;
 - "que a empresa SETE ENGENHARIA não apresentou notas explicativas no balanço, estando em desconformidade ao disposto na resolução 1418/12," informamos que **prospera este apontamento**, pois:
 - Nos documentos da qualificação financeira verificados, percebe-se que foram descumpridos os itens: 7.4.C.1-F: Na sua apresentação, a empresa SETE ENGENHARIA demonstra o seu balanço de forma incompleta. Assim, considerando que o Edital e a Legislação exigem a

João Gomes

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei, como devidamente orientado e explanado nos itens de 7.4-C até 7.4.C.1-F, observamos o descumprimento destes quesitos. O Tribunal de Contas da União também já se manifestou nesse sentido:

*"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)9.5. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que: (...); 9.5.3. faça **constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras**, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios (TCU - Primeira Câmara – Relator MARCOS BEMQUERER - Acórdão: 1544/2008).(Grifo nosso)".*

- Também verifica-se no artigo 176 da Lei 6.404/76 diz que "as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício". Portanto, as notas formam o conjunto de informações necessárias, que também se tornam obrigatórias;
- "que a empresa LVT não apresenta alteração do contrato social de Dezembro de 2022, conforme informação constatada na Certidão Simplificada da JUCEB, restando comprovada a não apresentação dos documentos de habilitação jurídica", informamos que não prospera este apontamento, pois:
 - Na Certidão da JUCEB juntada na habilitação, informa que a referida alteração é mediante transformação, com base na Lei 14.195/21, que dispõe sobre "a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406"; desta forma não interferindo no capital social da empresa, mantendo a condição de ME/EPP, nem mesmo nas suas atividades fins, notadamente de obras de engenharia. Assim, consideramos que a mesma cumpriu o que se pede no Edital. Em relação à referida alteração, para esta matéria temos a jurisprudência já consolidada em enunciados nos diversos acórdãos como o 1211/2021 dentre outros e notadamente no Acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU:
 - "A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação **preexistente** à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência". (Grifo nosso).

- Foram verificados os documentos das demais empresas que não sofreram qualquer tipo de manifestação de apontamentos;
- Foram validadas todas as certidões de pessoa jurídica da regularidade fiscal, trabalhista e concordata e falência dos participantes;
- Foi realizada a verificação referente à capacidade técnica, sendo anexado e juntado o parecer da avaliação da engenheira civil, o qual esta comissão acata em seu inteiro teor, motivado pelo conhecimento e capacidade técnica da profissional avaliadora.

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PROPONENTES

Desta forma, conforme as observações acima e o parecer técnico do setor de engenharia, após plena análise de todo material, julgamos por **DECLARAR HABILITADAS** as empresas participantes desta fase: JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ nº 32.052.695/0001-41; D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 10.635.663/0001-36; ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 24.972.724/0001-65; LVT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 10.609.085/0001-63; ARCOBELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.312.267/0001-97; por atenderem ao estabelecido neste edital.

Julgamos por **DECLARAR INABILITADAS** as empresas participantes desta fase: ENGESERVIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.948.699/0001-19 e SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 34.509.202/0001-85, por não atenderem ao estabelecido nos quesitos do edital específicos para cada uma, os quais foram apresentados e relacionados anteriormente motivando esta decisão.

Desta forma, pelos Princípio da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade, emitimos o parecer decisório sobre a fase de habilitação deste certame. Publicada desta decisão, aguardaremos o prazo legal recursal, antes da convocação de abertura dos envelopes de proposta de preços.

Após, siga-se a licitação o seu curso normal.

São Gabriel, Bahia, 31 de Julho de 2023.

Lucélia Rodrigues Silva Gomes
Presidente da CPL

Cleveson G. Oliveira
Membro da CPL

Lijja Alves de Oliveira Barreto
Membro da CPL

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER TÉCNICO Nº 008

São Gabriel, 01 de março de 2023.

Engenheira Civil Amanda Batista Neiva

Assunto:

Habilitação para qualificação Técnica Tomada de Preço 002/2023, Município de São Gabriel, BA.

Eu, profissional Amanda Batista Neiva, Crea-Ba 051574336-4, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, venho através deste PARECER TÉCNICO, justificar sobre a Tomada de Preço 002/2023 sobre a Habilitação e Qualificação Técnica das empresas: Engeservix Construções e Serviço LTDA, Sete Engenharia Projetos e Consultoria LTDA, JL Figueiredo Construtora Civil LTDA, D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli, LVT Construtora Eireli, Zarc Construtora e Transportes LTDA, Arcobelo Engenharia Construções LTDA, atendendo a todos os requisitos quantitativos e qualitativos exigidos por esta contratante. Não cabe ao município fiscalizar profissionais e sim o órgão detentor de fiscalização do exercício profissional/CREA-BA.

Amanda Batista Neiva
Assessora de Projetos e Engenharia
Dec. 020/2021
CREA-BA 051574336-4

Amanda Batista Neiva
Engenheira Civil
CREA-BA 051574336-4

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

